PROCESSO: 12656/2013

Interessado: CAV

Assunto: Solicita alteração do Parágrafo 3º do Artigo 9º da Resolução 145/2005-CONSUNI que normatiza a outorga de grau dos diversos curso da UDESC.

Análise

A proposição apresentada causou estranheza a este conselheiro, visto que desempenho trabalho na Secretaria de Ensino de Graduação da FAED e estou acostumado com os ritos e prazos do calendário e do sistema acadêmico.

A proposição prevê a possibilidade de colação de grau após a data da cerimônia oficial.

Cabe registrar como são realizados os procedimentos de validação na secretaria:

O acadêmico apresenta a documentação conforme prevê a resolução nº 014/2007 – CONSEPE, tal documentação é encaminhada ao departamento para analise. Após tal analise retorna secretaria para informe do indeferimento ou lançamento no sistema acadêmico. A validação de disciplina é incluída no semestre em que foi aprovada sua validação pelo departamento.

Ainda referente a validação destaco a flexibilização determinada pela PROEN e SCII referente a não obrigatoriedade de apresentação de traduções juramentadas dos programas e da declaração das disciplinas.

A listagem dos alunos que participaram da cerimônia de outorga de grau elenca os alunos que integralizaram o currículo do curso naquele semestre, conforme descrito no art. 5º da resolução:

> Art. 5º Participará da solenidade de Outorga de Grau, apenas o aluno habilitado para esse fim, ou seja, que tenha concluído o currículo pleno do seu curso inclusive estágios e/ou trabalho de conclusão de curso (TCC), de acordo com aprovação do colegiado de curso, no âmbito de suas atribuições.

Assim o acadêmico que por ventura esteja afastado para estudos em outra IES e não apresentou a documentação para validação antes do término do semestre não fará parte desta lista, pois não integralizou o currículo no semestre que terminara.

Desta forma o acadêmico de mobilidade apresentará a documentação para validação no semestre subsequente, onde no modo de ver deste conselheiro e Secretário de Ensino de Graduação, o correto é não realizar nenhum lançamento (validação) no semestre já finalizado.

Assim o acadêmico está apto à matrícula para este novo semestre, onde será analisada e inserida a validação.

Desta forma conforme determina o caput do art. 9º desta resolução:

> Art. 9º A Outorga de Grau em gabinete ocorrerá somente após o encerramento do período letivo de matrícula do acadêmico interessado, mediante requerimento ao Diretor Geral do Centro.

Desta forma o período de matrícula do acadêmico só se encerrará após o término do término do semestre em que foi analisada e incluída a validação e não no semestre anterior.

Assim ele será incluído na listagem dos formandos deste novo semestre e afirmo com certeza que sua data de colação oficial ainda não passou.

Desta forma a proposição tem problemas, onde creio que não foi levado em consideração o que acabei de relatar.

Na visão deste conselheiro o que está posto nas entrelinhas é que situações analisadas em um semestre atual sejam incluídas em semestre anterior, o que no meu modo de ver é ilegal.

Devo registrar ainda que nenhum acadêmico é obrigado a realizar intercâmbio, quando o faz, o faz por opção, e esta opção traz um ganho a sua formação, porém há uma perda, perda esta de possibilidade de atrasar sua cerimônia de outorga de grau, é o ônus e o bônus.

Cabe registrar que esta resolução está com problemas onde cito que atribui funções a Secretária Geral, função que não há mais na UDESC desde as aprovações do Estatuto, Regimento Geral e Plano de Cargos e Salários em 2007.

Outro ponto que cito é a prevista no art. 2º:

> Art. 2º. A outorga de grau aos que concluírem curso de Graduação, é feita publicamente, em solenidade denominada de Colação de Grau, com a presença do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou do Conselho de Centro, sob a presidência do Reitor, após o encerramento do respectivo período letivo, em data pré-fixada no Calendário Acadêmico.

Não me recordo de na FAED o Conselho de Centro estar presente na cerimônia de outorga de Grau.

Assim é necessária uma readequação desta resolução.

Voto

Pelo exposto manifesto-me contrário à alteração proposta.

FERNANDO MEIRA JUNIOR
REPRESENTANTE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO FAED.